



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 341/2018

Ratifica a primeira alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado a primeira alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR, autorizando o município de Barra de Santana a participar do mesmo.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIGRESCOR, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2018.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO – CIGRESCOR – QUEIMADAS - PB, aprovado em ATA nº 03/2017 da Assembleia Geral Extraordinária em 31 de março de 2017.

Os municípios Subscritores do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO – CIGRESCOR – PB**, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem proceder à Primeira Alteração do seu PROTOCOLO DE INTENÇÕES, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLAÚSULA PRIMEIRA – São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE ALCANTIL, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.470/0001-79, com sede estabelecida na Av. São José, S/N, Centro, Alcantil - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade número 299.155 - 2ª VIA. SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 132.303.604-00, residente e domiciliado Sitio Pau leite, S/N, Zona Rural, Alcantil - PB;

II - O MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08865636/0001-08, com sede estabelecida na Rua Zeferino de Paula nº 661 - centro - PB, representado por seu Prefeito Constitucional, **MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**, portador da cédula de identidade numero 3044590 SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 062.172.584-63, residente e domiciliado Av. José Pedro de Melo S/N, centro – Aroeiras.

III - O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.585/0001-86, com sede estabelecida na Rua Euvira Amorim 124, Centro, representado por seu Prefeito Constitucional, **CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade número 1015744 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 479.005.124-20, residente e domiciliado no Sítio Barração, S/N, Zona Rural de Queimadas – PB;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

IV - **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.701.708/0001- 81, com sede estabelecida na rua Tomaz de Aquino , nº 06, CEP: 58.483-000, Centro, representado por seu Prefeito Constitucional, **JOÃO BATISTA TRUTA**, portador da cédula de identidade numero 2255131 SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 029103564-77, residente e domiciliado na Rua João Pinto da Silva, S/N, Barra de São Miguel-PB;

V – **O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.702.573/0001-79, com sede estabelecida na Avenida 30 de abril, 45, centro, Boqueirão - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, portador da Cédula de Identidade número 2.492.704 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 009.930.624-74, residente e domiciliado na Fazenda Padre Cícero, Zona Rural, Boqueirão - PB;

VI - **O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.702.862/0001-78, com sede estabelecida na Rua. Cel. Manoel Maracajá, 07, centro, Cabaceiras - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade número 2.993.863 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 052.891.034-57, residente e domiciliado no Sitio Alto da Boa Vista, S/N, Zona Rural, Cabaceiras - PB;

VII - **O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.638/0001-46, com sede estabelecida na Rua. Expedicionário Luiz Tenório Leão nº 699, CEP 58595-000, centro de Caraúbas, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 1.191.927-2^a via, SSP-PB e inscrito no CPF sob o numero 645.241.164-00, residente e domiciliado na AV. Conego Bandeiras, 826, centro, CEP 58595-000, Caraúbas – PB;

VIII - **O MUNICÍPIO DE CONGO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.870.164/0001-81, com sede estabelecida na Av. Senador Rui Carneiro, S/N, CEP: 58535-000, Centro, Congo - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade número 1.856.950 2^a via - SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 022.504.294-05, residente e domiciliado no Sítio Tatu, S/N, Zona Rural, Congo- PB.

IX - **O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.651/0001-03, com sede estabelecida na Rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo - PB, representado por seu Prefeito Constitucional **PAULO ALVES MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade número 13.550.589-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 048.691.764 - 91, residente e domiciliado na Rua. José Mariano Barbosa, 404, centro, Gado Bravo- PB.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

X - **O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 08.742.264/0001-22, com sede estabelecida na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, Queimada- PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, portador da Cédula de Identidade número 1.218.057SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 601.863.644-15 residente e domiciliado no Sítio Guritiba na zona rural de Queimadas - PB;

XI - **O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.637/0001-00, com sede estabelecida na Rua Eptácio Capibaribe Leal, 16, Riacho de Santo Antônio- PB, representado por seu Prefeito Constitucional **JOSEVALDO DA SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade número 1.372.154 SSP/PB e inscrito no CPF sob o número 022.343.777-81, residente e domiciliado na Rua Cel. Demóstenes Barbosa, 336, Centro, Riacho de Santo Antônio - PB;

XII – **O MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob **01.612.643/0001-59**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Cecilia, situada Av. Santa Cecilia, 140, centro. Santa Cecilia – PB. CEP.: 58.463-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ROBERTO FLORENTINO PESSOA**, Brasileiro, Casado, Autônomo portador do CPF nº 713.178.484-20 e RG: 299160853 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia, S/N, Centro, Santa Cecilia-PB.

XIII - **O MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº08869489/0001-44 com sede na Rua Carlos Pessoa, 92, centro, Umbuzeiro, neste ato representado pelo seu prefeito Constitucional **JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade número 890947 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o número 412.733.884-87, residente e domiciliado na Rua Silvio Travassos Sobrinho, Nº 13, centro, Umbuzeiro - PB;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no **caput** somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLAÚSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR)**.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

§ 1º – Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§ 2º – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste protocolo.

§ 3º – A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º – Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º – A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA . (Dos conceitos). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada e homologada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA *(Da denominação e natureza jurídica)*. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR)** é uma autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA QUINTA *(Do prazo de duração)*. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA *(Da sede)*. A sede do Consórcio será o Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLAUSULA SÉTIMA *(Da área de atuação)*. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO IV


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLAÚSULA OITAVA *(Do objetivo)*. São objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR)**:

I - promover o desenvolvimento sustentável das atividades fins e meios na sua área de atuação pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT;

II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos no território dos Municípios consorciados, bem como a de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de Gerenciamento e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas no incisos V;

VII - nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

VIII – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

IX – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável as atividades que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada e economicamente viável.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

CLÁUSULA NONA *(Das finalidades)*. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR)** tem por finalidades:

I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – o apoio:

- a) à gestão da política ambiental, inclusive nas emissões de licenças, a fiscalização, o planejamento, o monitoramento e o controle ambiental;
- b) ao planejamento, coordenação e execução das atividades de Educação Ambiental, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;
- c) à promoção de encontros, seminários, fórum de discussão e outros que envolvam os temas meio ambiente e saneamento básico.
- d) à implantação e consolidação de forma descentralizada e integrada das informações locais sobre o meio ambiente, através do Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente – SINIMA;
- e) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- f) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- g) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

VI – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembléia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso v do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA *(Das atribuições)*. Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV- executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

VIII – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

IX - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

X - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XI - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

XII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XIII - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XIV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVI – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *(Da autorização)*. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduo sólidos, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, bem como a de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas).

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembléia Geral que discipline os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada)*. A ratificação do presente instrumento será efetivada através de lei e converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada, especificamente no que se refere ao consórcio contratado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Dos estatutos*). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Da Autarquia*). São órgãos do Consórcio:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidência e Vice - Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho Fiscal, e de outros órgãos internos da organização do Consórcio.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos nos incisos I - II - III, do **caput** e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Natureza e composição*). A Assembléia geral, é a instância máxima de deliberação do consórcio, composto por 2 (dois)


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

membros de cada município consorciado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º. No caso de ausência do representante titular, poderá participar da Assembleia Geral o suplente designado pelo seu respectivo titular, o qual assumirá direito de voz e voto.

§ 2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Dos votos*). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. Para apuração dos votos será utilizada a fórmula seguinte:

I - O voto será público, nominal e aberto.

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do quórum de instalação*). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA (*Do quórum de deliberação*). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLAUSULA VIGÉSIMA (*Do quórum para as decisões*). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências



Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA *(Das competências)*. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração, para um mandato de 2, (dois) anos;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/5 (dois quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembléia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA *(Da eleição do Presidente)*. O Presidente será eleito em Assembléia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos metade mais um dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias,


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Da destituição do Presidente*). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, o vice – presidente exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do registro*). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA e VICE - PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente e ao Vice - Presidente, quando estiver exercendo as atribuições de presidente:

I – ser o representante legal do Consórcio;

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembléia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;



Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Da nomeação*). Ficam criados os empregos públicos em comissão de Secretário Executivo, Coordenador de Engenharia e Projetos, Coordenador de Assistência Social e Coordenador Administrativo, com vencimentos fixados em Assembléia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

§ 5º Os empregos públicos em comissão de Coordenador de Engenharia e Projetos, Coordenador de Assistência Social e Coordenador Administrativo Executivo serão de igual modo, providos mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das competências*). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao:

I - Secretário Executivo:


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

- a) quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- c) movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- d) submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- e) praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- f) exercer a gestão patrimonial;
- g) zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- h) praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- i) fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- j) promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas nas alíneas do inciso I, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

II – Coordenador de Engenharia e Projetos:

- a) elaborar e analisar planos e projetos do CIGRESCOR sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processos decisórios;
- b) acompanhar e avaliar planos e projetos do CIGRESCOR;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

- c) avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementadas pelo CIGRESCOR;
- d) elaborar relatórios de acompanhamento dos planos, projetos e/ou convênios do CIGRESCOR para os municípios consorciados e as instâncias superiores;
- e) estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos planos e projetos do CIGRESCOR;
- f) elaborar estudos preliminares de engenharia para projetos, subsidiado pelos profissionais das áreas competentes;
- g) planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos e ações relacionados às engenharias;
- h) elaborar termos de referência para contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de planos, projetos e serviços técnicos de engenharia, agronomia e arquitetura que se fizerem necessários para o CIGRESCOR;
- i) gerenciar a aprovação dos planos e projetos e a obtenção de licenças e certificados para execução de serviços do CIGRESCOR nos órgãos competentes;
- j) organizar, manter e preservar o arquivo gráfico e digital do Departamento de Engenharia e Projetos – DEP;
- k) fornecer apoio à elaboração de projetos para a captação de recursos extras (órgão de fomento, ministérios, outros órgãos e instituições públicas e privadas) para o CIGRESCOR;
- l) promover ações para a compatibilização entre o planejamento ambiental e o planejamento dos demais setores do CIGRESCOR, visando o desenvolvimento sustentável;
- m) propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental;
- n) acompanhar a implantação de planos intermunicipais, possibilitando a incorporação das metas de desenvolvimento regional e de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais;
- o) consolidar e disponibilizar informações de engenharia e projetos, objetivando o apoio à tomada de decisão para a gestão do CIGRESCOR;
- p) representar o CIGRESCOR em eventos técnico-científicos de engenharia e projetos;
- q) dar suporte técnico à implantação de planos municipais dos entes consorciados;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

r) elaborar e gerenciar o orçamento para execução de serviços de engenharia e de projetos.

III – Coordenador de Assistência Social:

a) promover a descentralização da ação social por meio do fortalecimento da relação entre o CIGRESCOR, os municípios e as entidades sociais;

b) participar da implementação das políticas e dos programas de assistência e desenvolvimento social;

c) coordenar e integrar as ações de assistência e desenvolvimento social do CIGRESCOR junto aos municípios consorciados;

d) monitorar e avaliar as ações do CIGRESCOR junto aos municípios, entidades e organizações sociais;

e) apoiar os municípios consorciados no planejamento e na execução de ações de assistência e desenvolvimento social;

f) fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes sociais, promovendo a integração de conselhos, secretarias municipais, entidades empresariais e sociais;

g) prestar apoio técnico aos municípios e entidades sociais no âmbito do CIGRESCOR;

h) fomentar a melhoria contínua dos serviços da rede social do CIGRESCOR;

i) estabelecer diretrizes e orientar a formulação dos Planos de Assistência Social dos Municípios, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

j) estimular e incentivar a participação da comunidade, organizações do terceiro setor e municípios nos programas desenvolvidos;

k) captar demandas sociais e políticas no âmbito do CIGRESCOR;

l) realizar os procedimentos necessários à celebração de convênios, orientando as secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social;

m) acompanhar a celebração e a execução de convênios junto aos municípios e às entidades ou organizações sociais;

n) receber a documentação necessária ao registro de entidades e organizações de assistência social, orientando as secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social quanto aos critérios;

o) proceder avaliação técnica, no campo da arquitetura e engenharia, nas


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

solicitações relativas às instalações de equipamentos sociais e respectivos locais de funcionamento, realizando o acompanhamento necessário;

p) avaliar e propor a revisão dos equipamentos sociais à disposição do CIGRESCOR;

q) preparar despachos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

r) acompanhar, avaliar e propor integração técnica com políticas e programas de impacto social das secretarias municipais;

s) criar e manter canais de articulação com as prefeituras municipais e sociedade civil para assuntos de políticas, programas e normas de assistência e desenvolvimento social;

t) formular, coordenar e executar programas de capacitação de atores sociais;

u) subsidiar com:

1- informações técnico-gerenciais relativas às ações da Coordenadoria, o **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS** e os demais órgãos colegiados onde a Pasta tenha representação;

2- informações técnicas, a formulação de instrumentos técnico-jurídicos necessários às operações da Coordenadoria;

z) elaborar relatórios de gestão, planos Intermunicipais e plurianuais de assistência e desenvolvimento social para o CIGRESCOR.

IV – Coordenador administrativo:

a) elaborar a folha de pagamento do CIGRESCOR;

b) efetuar o registro dos atos de pessoal, de acordo com o despacho do Secretário Executivo do CIGRESCOR;

c) elaborar relatórios das despesas com a folha de pagamento mensal, encaminhando ao Secretário Executivo para os respectivos pagamentos;

d) efetuar relatórios das despesas extras orçamentárias consignadas na folha de pagamento e o encaminhamento ao Secretário Executivo para pagamento;

e) elaboração da GFIP à Receita Federal e a Previdência Social;

f) efetuar a publicação da folha de pagamento no Portal da Transparência;

g) disponibilizar o contracheque online para todos os Servidores do Consórcio;

h) outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Da composição).* O Conselho Fiscal é composto por (01) um representante do poder Legislativo municipal de cada ente consorciado, cabendo ao mesmo indicação.

§ 1º. O Conselho Fiscal será empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

§ 3º. Não se admitirá a indicação de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso seja indicado pessoa nessa condição, a Assembleia Geral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA *(Da competência).* Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do funcionamento).* Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

deste instrumento, os ocupantes dos empregos públicos comissionados ou os que passaram por processo licitatório devidamente homologado.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuados os empregos públicos comissionados criados na cláusula vigésima sétima, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo - terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Do regime jurídico*). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Do quadro próprio de pessoal*). O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 30 (trinta) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º Com exceção do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público para contrato temporário.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA(*Do concurso público*). Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

III – atender o disposto no art. 37, I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Paraíba.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Hipótese de contratação por tempo determinado)*. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 2 (dois) anos caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público.

§ 1º As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

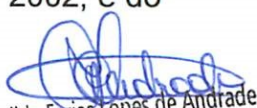
CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Das aquisições de bens e serviços comuns)*. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações)*. Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Da publicidade)*. Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da execução do contrato)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SEGUNDA *(Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos)*. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA TERCEIRA *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUARTA *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA QUINTA *(Da responsabilidade subsidiária).* Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SEXTA *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA SÉTIMA *(Da segregação contábil)*. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA OITAVA *(Dos convênios para receber recursos)*. Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA QUADAGÉSIMA NONA *(Da interveniência)*. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA *(Das hipóteses de exclusão)*. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA *(Do procedimento)*. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (*Da extinção*). A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (*Do regime jurídico*). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Da correção)*. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA *(Da Assembleia Estatuinte)*. Atendido o disposto no **caput** da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 4 (quatro) Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB.

APÓS A RATIFICAÇÃO DA PRESENTE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA, O MESMO SE TRANSFORMARÁ EM CONTRATO DE CONSÓRCIO.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Queimadas - PB, 31 de março de 2017.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

Município de Alcantil

Prefeito: JOSÉ MILTON RODRIGUES

CPF: 132.303.604-00

Município de Aroeiras

Prefeito: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES

CPF: 062.172.584-63

Município de Barra de Santana

Prefeito: CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

CPF: 479.005.124-20

Município de Barra de São Miguel

Prefeito: JOÃO BATISTA TRUTA

CPF: 029.103.564-77

Município de Boqueirão

Prefeito: JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO

CPF: 009.930.624-74

Município de Cabaceiras

Prefeito: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

CPF: 052.891.034-57

Município de Caraúbas

Prefeito: JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA

CPF: 645.241.164-00

Município de Congo

Prefeito: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA

CPF: 022.504.294-05

Município de Gado Bravo

Prefeito: PAULO ALVES MONTEIRO

CPF: 048.691.764-91

Município de Queimadas

Prefeito: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

CPF: 601.863.644-15


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA

Município de Riacho de Santo Antônio
Prefeito: JOSEVALDO DA SILVA COSTA
CPF: 022.343.777-81

Município de Santa Cecília
Prefeito: ROBERTO FLORENTINO PESSOA
CPF: 713.178.484-20

Município de Umbuzeiro
Prefeito: JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
CPF: 412.733.884-87

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	Cargos	Jornada de trabalho*	Requisito Mínimo de provimento**	Remuneração
4	Técnico de Nível Superior	20	Nível superior	R\$ 3.000,00
5	Técnico de Nível Médio	40+	Nível médio	R\$ 1.500,00
10	Técnico Operacional I	44	Nível fundamental completo	Salário Mínimo Nacional
10	Técnico Operacional II	44	Nível fundamental incompleto	Salário Mínimo Nacional
1	Secretário Executivo	40	Nível superior	R\$ 4.000,00
1	Coordenador de Engenharia e Projetos	40	Nível superior	R\$ 4.000,00
1	Coordenador de Assistência Social	40	Nível superior	R\$ 2.000,00
1	Coordenador Administrativo	40	Nível médio	R\$ 1.500,00

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderão definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima. ** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA